

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Define critérios para a distribuição gratuita ou subsidiada de bens, valores ou benefícios no âmbito do programa social Primeira Infância Minas e autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de parceria público-privada – Lei nº 25.665, de 22/12/2025

**Ementa:** Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica, e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 4.442/2025, de autoria do deputado Lincoln Drumond.

A norma acrescenta à Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, os critérios uniformizados de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual para o programa social Primeira Infância Minas. Esse programa, que integra o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027, visa promover ações em prol da primeira infância, em conformidade com o Marco Legal da Primeira Infância.

Entre os bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada será permitida, estão o leite e gêneros alimentícios *in natura* e minimamente processados, inclusive o leite processado segundo o método *ultra high temperature* – UHT – e posteriormente embalado em caixas; a aquisição de *kits* e equipamentos para recepção, armazenamento e distribuição de alimentos; e a elaboração, edição, impressão e distribuição de materiais técnicos e educativos, como cartilhas, manuais, fôlder e materiais didáticos para capacitação do público beneficiário.

A atualização introduzida na Lei nº 18.692, de 2009, estabelece que o público beneficiário são famílias com crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional ou má nutrição, e que será priorizada a aquisição de gêneros alimentícios produzidos no Estado, assegurando-se a destinação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos aplicados para a compra direta ou indireta de gêneros alimentícios de agricultores familiares estabelecidos em território estadual.

Adicionalmente, autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada, para a implantação, gestão, operação e

manutenção dos serviços de travessia por embarcações no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

GCT/GFO/IDS/rev